

PEDREIRAS/MA Proc.300300 L /2022 FLS. (Rub.)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 30 de Março de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3003001/2022, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA, referente a locação de imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 30 de março de 2022

Leticia Bonfim de Oliveira

Setor de Protocolo



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- BEI	DREIRAS	IMA
100	-03/001	_12027_
Proc.3	02	
Rub.		

Pedreiras - MA, 30 de março de 2022.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras – MA, locação de imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Manicipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc.3003001/2022
FLS. 03
Rub. 4

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme seque:

<u>SOLICITANTE:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Avenida Edilson Branco, Nº 528, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 31 de Março de 2022.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 30.0300 1/2027
FLS. 04
Rub. 1

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Edilson Branco, Nº 528, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrinsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65,725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDI	REIRAS/MA
Proc.300 FLS	3001-12022
Rub	- il

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de residuos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 31 de Março de 2022.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111 789 034-1



PEDREIRAS/MA
Proc. 300 300 1/2027
FLS. 96
Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94,), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário Mytsa Mirella Silva Lima, portador do CPF: 997.902.203-59, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 31 de março de 2022.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. 3003(00 L/2022
FLS. OF Rub.

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 31 de março de 2022.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, cujo valor mensal é de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta reais), pelo período de 9 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e Cinquenta reais), para o exercício de 2022.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 31 /03 /2022

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184,253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc.3003/gai /2021
FLS. 08
Rub. 0

À Secretaria Municipal de Educação NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel situado à Avenida Edilson Carvalho Branco, nº 528, Goiabal, Pedreiras — MA, destinado ao funcionamento do Centro de Assistência ao Educando para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras — MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE:12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 31 de março de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 2003 00 L /202.2.
FLS. CA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel situado à Avenida Edilson Carvalho Branco, nº 528, Goiabal, Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento do Centro de Assistência ao Educando para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE:12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Valor da despesa: R\$ 8.550,00

Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,0065%

Orcamento da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 1.720.250,80

Impacto Orçamentário: 0,4970%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0065% do Orçamento Municipal e sobre a Secretaria Municipal de Educação corresponde a 0,4970%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

Atenciosamente,

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 3003001 1202.7
FLS. ________

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022.

Pedreiras - MA, 31 de março de 2022.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 300	3001 12027
FLS	11
Rub	.0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto para locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de

Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e Cinquenta reais).

Pedreiras - MA, 31 de março de 2022.

Maria do Anunario Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA
Proc. X 0 5 00 1/2027
FLS. 2 Rub. 2

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

OFICIO (1/8 /2022

Pedreiras (MA), 31 de março de 2022.

A senhora

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF nº 997.902.203-59

Endereço: Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal

CIDADE: Pedreiras/MA.

CEP: 65,725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA. A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- > Registro Geral RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);

1



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	REIRASIMA
Proc.30	03001 12027
FLS	13
Rub	

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Divida Ativa Estadual (Internet);
- > Certidão Negativa de Debito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM 31 / 03 /2022.

RESPONSÁVEL: Aytra mulla Whe bina

Secretária Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

Maria do Amparo Santos Albuquerque

Venho por meio desta apresentar minha proposta ao imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

PEDREIRAS/MA Proc. 3003001/2021

Valor da locação mensal: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Prazo: 9 (nove) meses

Valor Total da Proposta: R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e Cinquenta reais)

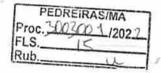
Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: : Caixa Economica - Ag: 1577, OP: 013 Conta: 94489-3

Pedreiras - MA, 31 de março de 2022.

mytra minella silva Lima

CPF: 997.902.203-59





Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS RUA MANECO REGO. 1047 – FONE FAX. (99) 98163-2213 email: cartorio loficio pedreiras ma a hotmad com CNP). Nº 05.295.738.0001-47

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA

TABELLÀ E OFICIAL DE REGISTRO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA TABELIÃO SUBSTITUTO

JOÃO FURTADO LEITE ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

Certifico que ás fis 66 do Livro 2-M (Registro Geral) sob o número de ordem 3364 conste a matricula do seguinte Imóvel: UM TERRENO, situado na As. Edilson Branco, Bairro Gorabal, nesta cidade, medindo onze metros (11m) de frente por quinze metros (15m) de extensão da frente so fundo, limitando-se ao lado direito com a Rua D. Pedro I, ao esquerdo com Ana Clara Pereira da Silva, e ao fundo com terreno devoluto, PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO (CGC Nº 05-184 25/1/0001-49), pessoa jundica de direito público interno REGISTRO ANTERIOR 1142, fis 91 do Luvro 3-B. Pedreiras(MA), 26 de julho de 2000 (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro.

R-1.M-3364. AFORAMENTO. Na conformidade do Termo de Aforamento 289/81, datado de 25-07-00 e dominio usil do terreno desta matricula foi aforado em favor de RAIMUNDO CARLOS ALVES (CIC. Nº 076/812/243-00), brasileiro; casado, aposentado, residente nesta cidade, com dominilio na Av. Edilaco Branco, 118, Baurro Gosabal, tendo o Ecretro construido a seguinte benfestoria. UMA CASA RESIDENCIAL, construida de tipolos sobre alicerca de concreto, seto armado em madeira serrada, coberta de telhas, compondo-se de terraço, sala, três quartos, copa-cozanha e banheiro, com instalações elétrica hidraúlica e sanitaria, com 61,33m² de área construida. VALOR: R\$ 5.000.00. Podreiras(MA), 26 de julho de 2.000. (a) Euco Mary Holanda Brancia – Oficial do Registro.

R-2,M-3364, COMPRA E VENDA COM HIPOTECA. Na conformidade do contrato datado de 25-08-00, o unovel desta mátricula foi transferido para JOSINALDO VIEIRA MENDES (CIC Nº 734-845-043-15), brasileiro, solteiro, professor residente nesta cidade, com domicilio na Rua das Laranjerras, 1306, Bairro Gorábal, pelo vidor de R3-12-000,00. Sendo R5-1-000,00 re recursos proprios, R5-2-050,44 do FGTS e R5-8-333,55 do financiamento da CEF, para amortização em 200 mases, à taxa anual de juros nominal 5,0000% e efectiva de 5,167.7% ficando o unióvel hipotecado em favor da Caixa Econômica Federal. Pedreiria(MA), 29 de aposto de 2,000 (a) Lucy Mary Holanda Braina - Oficial do Registro

R-3.M-3364. COMPRA E VENDA. De acordo com o memorando da Caixa Económica Faderal, datado de 03-06-2008, procedo o cancelamento da hipoteca a que alude o registro 02 desta matricula. Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em 04-06-2008, as fla 295 do Lavro 42, neste Cartório, o umbvel desta matricula foi mansferido para MVTSA MIRELLA SILVA LIMA (CIC. Nº 947-902-203-59), brasileira, solteira, enfermeira, residente nesta cidade, com domicilio no Alto São Raimundo, 16, Bairro Borada, pelo vator de RS 18-000,00 (quinze mit reale). Pedreiras(MA), 0e de junho de 2008. (n) Filemon de Carvalho Krause Filho - Oficial do Registro Sunstituto.

Expedida a presente certidão hoje. Dou fe

Pedreiras (MA), 39 de março de 2022

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

Pode: Judiciário - TJMA Selo: CERINT0296602M1MKACBONFWL373

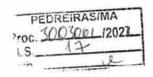
29/03/2022 11:10:26, Ato 16:24 a Partie(s): MYTSA MIRELLA SILVA LIMA Total RS 83:98 Emol RS 76:67 FERC RS 2:27 FADER RS 3:02 FEMP RS 3:02 Consulte emintus /(1910.tuna l/s tr.



PEDREIRAS/MA
Proc.300300 L /2021
FLS. Lb
Rub. L







GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032110/22

Data da Certidão: 09/03/2022 13:00:52

CPF/CNPJ 99790220359 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

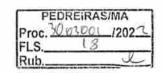
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/03/2022 13:00:52





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF: 997.902.203-59

Certidão nº: 7902289/2022

Expedição: 09/03/2022, às 13:00:32

Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MYTSA MIRELLA SILVA LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 997.902.203-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

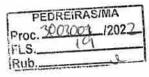
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014784/22

Data da Certidão: 04/03/2022 14:32:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 99790220359

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Divida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/03/2022 13:01:19





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF: 997.902.203-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Divida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:59:07 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: 31F3.BEF1.97D0.981B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

PEDREIRAS/MA
Proc. 300300 (12027
FLS. 2 \(\)
Rub. 9

CNPJ: 06184253000149

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

O Departamento de Administração Tributaria da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MYTSA MIRELLA SILVA LIMA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTARIOS E DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO, validade até o dia 26/06/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

00012614

RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte:

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF/CNPJ: 99790220359

Endereço:

AV EDILSON CARVALHO BRANCO, 528

Complem:

Bairro:

GOIABAL

CEP:

65725000

Cidade:

PEDREIRAS-MA

Emissão:

28/03/2022 10:39:42

Validade:

26/06/2022

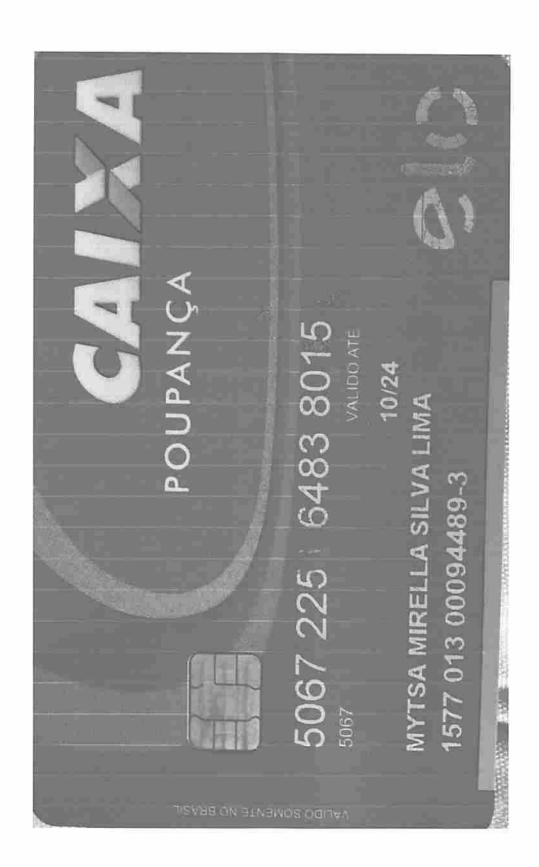
Usuário:

NATH



VALIDADOR 5630A5556A596B17

PED	REIRAS/MA
Proc. 30	03001 12023
FLS	22/
Rub	- 12





PEDREIRASIMA
Proc.3003001 12027
FLS. 2.3
Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, cujo valor mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e Cinquenta reais), para o exercício de 2022. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 015/2022. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 31 de março de 2022.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA Proc. <u>2003/01/2027</u> FLS. 24 Rub. &

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 01 de abril de 2022.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 3003001/2022, para Parecer da Dispensa de Licitação 015/2022, tendo como objeto a Locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

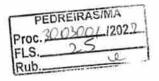
RECEBIDO EM: 01 1 01/4022

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº xxxxxxxx/2022 Processo Administrativo nº 3003001/2022 Dispensa de Licitação nº xxxxxxx/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS/MA, E XXXXXXX, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, 640, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00 doravante denominado LOCATÁRIO, de outro Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxx, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo 3003001/2022, LICITAÇÃO Administrativo DISPENSA DE xxxxxxxxxxxx/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc. 50	05001 12022
FLS Rub	26
Rub	Q

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel:
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;



PEDREIRAS/MA
Proc. 2000 1 /2021
FLS. 27
Rub. 4

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PEDREIRASIMA

FLS.

Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum:
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEI	DREIRASIMA
Proc3S	03001 12022
FLS	2 9
Rub	

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxx (), perfazendo o valor global por R\$xxxxxx () por xxxxx (xxxxx) meses para ser creditado na conta: Ag: xxxxxx Op: xxx Conta: xxxxxx

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PEDREIRAS/MA Proc**30**03001/202_2 FLS.____2_1

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE</u>



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRASIMA
Proc300300 \ 1202_3
FLS.___3U
Rub.____0

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de

Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

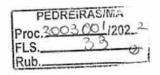
Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR
 - ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA
Proc	3003001/202 1
FIS.	34
Rub.	
I CLID.	

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo − A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PEDREIRASIMA
Proc.3003001/2022
FLS. 30

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 3003001/2022

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhora MYTSA MIRELLA SILVA LIMA, portador do CPF: 997.902.203-59, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de

Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PEDREIRAS/MA
Proc.3003001/2022
FLS. 3 8
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumpre expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras - MA, 01 de Abril de 2022

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



300300li202.2

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3003001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor Mytsa Mirella Silva Lima, portador CPF: 997.902.203-59, proprietária do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), para o exercício de 2022.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de

Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 04 de abril de 2022.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3003001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a senhora Mytsa Mirella Silva Lima, portador CPF: 997.902.203-59, proprietário do imóvel localizado na Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv, de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 04 de abril de 2022. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretário Municipal de Educação

Pedreiras – MA, 11 de abril de 2022.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



PEDREIRASIMA Proc.3003001 /2023 FLS. A.2

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras convoca a senhora Mytsa Mirella Silva Lima, residente e domiliciada à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Goiabal, Município de Pedreiras-MA, inscrito no CPF sob nº 997.902.203-59, para comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis à Rua Maneco Rego, nº 640, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 015/2022.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 11 de abril de 2022.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

Recebi em: 11/04/22.

Nome completo: Tyles will she bine

CPF nº: 997, 902, 203-59



16. 2003Colli202 2 3. 43

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220399/2022 Processo Administrativo nº 3003001/2022 Dispensa de Licitação nº 015/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS/MA, E A SRA MYTSA MIRELLA SILVA LIMA, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, nº 640, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 750.717.033-00, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, Mytsa Mirella Silva Lima, residente e domiliciado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal—Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob 997.902.203-59, de agora em diante denominado LOCADORA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 3003001/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".







CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - C. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;





FEDREIRAS/MA
Proc 2003001/2022
FLS. \(\sigma \)
Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato:
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;





PEDREIRAS/MA
Proc. 300300 1/2022
FLS. 46
Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br







PEDREIRAS/MA Proc. 300300 1/2022

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais), para ser creditado no banco; Caixa Econômica - Ag: 1577, OP: 013 Conta: 94489-3

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8,000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



PEDREIRAS/MA
Proc.3002001/2022
FLS. U.S.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono- Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br







PEDREIRAS/MA
Proc3003 00 1/202 4
FLS. 49
Rub. 0

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabiveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:







PEDREIRAS/MA
Proc. 300300 1/202 2
FLS. 50
Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de

Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de





PEDREIRAS/MA Proc. 300300 \$ /2023 FLS. Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

30 (trinta) dias;

- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória:
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PEDREIRAS/MA
Proc300300 1/2022
FLS 5.2

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

 \bigvee



PEDREIRAS/MA Proc. 300 300 1/202.2 PLS. 53

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 11 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIA

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

997.902.203-59

LOCADOR







CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220399/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3003001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Mytsa Mirella Silva Lima, residente e domiliciado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal, inscrito no CPF n° 997.902.203-59, OBJETO: locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 -Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando. VIGENCIA: 11/04/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (Nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº015/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 11/04/2022 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Pedreiras - MA, 11 de abril de 2022.

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF nº 997.902.203-59

Endereço: Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Bairro Goiabal.

CIDADE: Pedreiras/MA.

CEP: 65.725-000

ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO Nº 20220399/2022

Prezados,

Pelo presente autorizo a locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 3003001/2022, Dispensa de Licitação nº 15/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 11 de abril de 2022

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM 11 /04 /2022.

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF: 997.902.203-59





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº014/2022 - GP

"NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. Guilherme Lopes Nascimento Rocha, inscrito sob o CPF N° 036.696.683-90 e RG N° 062251742017-2 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2022.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal

> Pedreiras Tempo de Reconstruir





RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 169097

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 3003001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 20 de Abril de 2022 ás 11:49:57 com o número 1650466197617.

São Luis, 20 de Abril de 2022





RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 253094

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 3003001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220399 / 2022

CONTRATADO: MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CNPJ CONTRATADO: 99790220359 DATA ASSINATURA: 11/04/2022

VALOR: R\$ 8.550,000000

Recibo emitido em 20 de Abril de 2022 ás 12:16:14 com o número 1650467774798.

São Luis, 20 de Abril de 2022





Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

PROCESSO ENCERRADO - DISPENSA: DISPENSA 015/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA EDILSON CARVALHO BRANCO, 528 - BAIRRO GOIABAL, PEDREIRAS - MA, VISANDO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, ATENDENDO OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

Data da publicação do(a) processo encerrado: 20/04/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) DISPENSA - DISPENSA 015/2022 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=434.

Pedreiras/Ma, 20 de Abril de 2022.

Maria do Amparo Santos Albuquerque Assessor

Tempo de Reconstruit

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br



https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=434



Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***,389,343-** em 05/05/2022 16:55:51 - IP com n*: 192.168.0.101



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 574 de 5 de Maio de 2022

Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0302001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0302001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº004/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa LITORÂNEA TENDAS E GALPÕES LTDA, CNPJ nº 43.756.269/0001-05, objetivando a aquisição de tendas piramidal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV/93. O valor global do contrato é de R\$ 15.800,00 (quinze mil, oitocentos reais): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 21 de fevereiro de 2022. Pedreiras/MA, 21 de fevereiro de 2022. Marcos Bruniere de Freitas, Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0903004/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0903004/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº014/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratação da empresa: Francileia Sousa Dantas91096758334, portadora do CNPJ: 42.222.063/0001 -32, especializada em serviços de decorações (ornamentação, arranjos), para que seja realizada de eventos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens: Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 3003001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3003001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Municipio, para contratar a senhora Mytsa Mirella Silva Lima, portador CPF: 997.902.203-59, proprietário do imóvel localizado na Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), para o exercicio de 2022, que será pago com recursos do Programa Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE de 0205 Secretaria Municipal GESTORA: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da de Educação CLASSIFICAÇÃO Secretaria Municipal ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 04 de abril de 2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220294/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220294/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras - MA e a empresa LITORÂNEA TENDAS E GALPÕES LTDA, CNPJ nº 43.756.269/0001-05. VIGENCIA: 21/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (quinze mil, oitocentos reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da e Urbanismo Municipal de Infraestrutura Secretaria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 21/02/2022. Marcos Bruniere de Freitas, Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Pedreiras - MA, 21 de fevereiro de 2022. Marcos Bruniere de Freitas, Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220373/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220373/2022 - PROCESSO

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389,343-** em 05/05/2022 16:55:51 - IP com n*; 192.168.0.101 www.pedreiras.ma.gov.br/diarlooficial/?id=1309

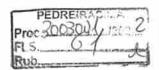




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 574 de 5 de Maio de 2022

ADMINISTRATIVO Nº 0903004/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e a empresa Francileia Dantas91096758334. portadora 42.222.063/0001-32 OBJETO: Contrato tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada em serviços de decorações (ornamentação, arranjos), para que seja realizada de eventos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 16/03/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Pedreiras - MA, 16/03/2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

038/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 53.745,00 (cinquenta e três mil, quarenta e cinco setecentos reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Exercício 2022 Projeto 0217.103010006.1.031 Construção e ampliação de unidades Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 53.745,00. VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Sr. MARCILIO LIRA XIMENES -Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. EMANUEL DANTAS BRANDÃO, pela contratada. Pedreiras -MA, 26 de Abril de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES -Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220399/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220399/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3003001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Mytsa Mirella Silva Lima, residente e domiliciado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal, inscrito no CPF nº 997.902.203-59, OBJETO: locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando. VIGENCIA: 11/04/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo periodo de 09 (Nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE 0205 Secretaria Municipal de Educação GESTORA: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº015/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 11/04/2022 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220419/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220419/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: E DANTAS B RRANDÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 14.222.220/0001-74. OBJETO: Aquisição de material permanente hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras - MA., conforme Pregão Eletrônico nº







CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO AMIGAVEL

A senhora

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

CPF nº 997.902.203-59

Endereço: Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal

CIDADE: Pedreiras/MA.

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: Rescisão Amigável do Contrato nº 20220399/2022- Dispensa nº 015/2022.

Prezado Senhora,

CONSIDERANDO, a Inauguração do Palacio Municipal em 07 de setembro do corrente ano, onde várias secretarias municipais foram alocadas no referido prédio.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação locou um prédio com instalações maiores onde poderá funcionar várias Departamento da educação do município.

Diante do exposto, conforme prever o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, do Contrato nº 20220399/2022. Comunicamos que a partir de 30 (trinta) dias após essa notificação será rescindindo o referido contrato, conforme o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras, DECIDE pela Rescisão Amigável do Contrato nº 20220399/2022, oriundo da Dispensa nº 015/2022, referente a locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRASIMA
Proc 310300 /202 2
FLS. GS Rub.

Informamos ainda que a Locadora supracitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, tendo em vista que, para assinar o Termo de Rescisão Amigável conforme o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 14 de setembro de 2022.

David Winston Lira Ximenes Secretário Municipal de Educação

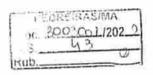
RECEBIDO EM /4 / 09 /2022.

RESPONSÁVEL: Mytra mullo stra bina

Assinatura



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/





CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220399/2022 Processo Administrativo nº 3003001/2022 Dispensa de Licitação nº 015/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PEDREIRAS/MA, E A SRA MYTSA
MIRELLA SILVA LIMA, PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, nº 640, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 750.717.033-00, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, Mytsa Mirella Silva Lima, residente e domiliciado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal—Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob 997.902.203-59, de agora em diante denominado LOCADORA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 3003001/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Educação do municipio de Pedreiras/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

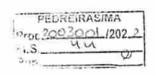
O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

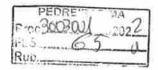






CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

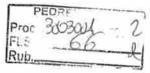
X

W



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/





- Yagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

X

X



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRASIN	IA
Proc. 2	203001	2022
Rub.	0,0	-01

PE	DREIRAS/N	IA O
Proc. 2	1050U 1	200 2
FLS	_65	d
Rub		

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA:

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a periodo anterior ao início da locação;
 - Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº

8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, centro - Pedreiras/MA, e-mail: educação@pedreiras.ma.gov.br







Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pelo periodo de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais), para ser creditado no banco; Caixa Econômica - Ag: 1577, OP: 013 Conta: 94489-3

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locaticio, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8,000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

X

A



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono- Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, centro – Pedreiras/MA, e-mail: educação@pedreiras.ma.gov.br







CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/





Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:







Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/





ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 - Gestão da Secretaria Municipal de

Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de





CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	DREIRASIMA
Proc.2	003004 12023
FLS	54
Rub	<i>V</i>



30 (trinta) dias;

- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou pareial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo — A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuizos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Froc 300	00 1/2022
Rub	52
-	25-5-5-5-5

PEDREIR	AS/MA
Proc. 30030	X1202/
FLS	d

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabiveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locaticia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

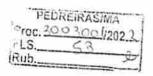
Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá inicio mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 11 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA Maria do Amparo Santos Albuquerque

Aaria do Amparo Santos Albuquerqu Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIA

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA 997,902,203-59

LOCADOR

X



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Rub.

PORTARIA Nº 062/2022 - GP

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. David Winston Lira Ximenes, inscrito sob o CPF Nº 931.635.413-72 e RG Nº 692666974 GEJUSPC MA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, lotado na Secretaria de Educação, desta Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras - MA, 10 de maio de 2022.

VANESSA DOS PRAZERES

Prefeita Municipal



Secretário Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

David Winston Lira Ximenes

Conforme a Notificação de Rescisão de Contrato Amigável referente ao Contrato Administrativo 20220399/2022, oriundo da Dispensa 015/2022, recebida em 14/09/2022.

Informo a Secretaria Municipal de Educação que ACEITO a Rescisão Contratual Amigável conforme Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 15 de setembro de 2022.

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA

nytra niella silva bima

CPF: 997.902.203-59



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato Administrativo nº 20220399/2022 Processo Administrativo nº 3003001/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 20220399/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E A SRA MYTSA MIRELLA SILVA LIMA, PARA locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 – Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, nº 640, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sr. David Winston Lira Ximenes, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 931.635.413-72, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado a senhora, Mytsa Mirella Silva Lima, residente e domiliciado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob 997.902.203-59, de agora em diante denominado LOCADORA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 20220399/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 3003001/2022, oriundo da Dispensa nº 015/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

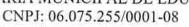
As partes, por mútuo consentimento resolvem pela Rescisão Amigável do Contrato nº 20220399/2022, oriundo da Dispensa nº 015/2022, referente a locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, do Contrato nº 20220399/2022, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado em 01 (uma) via, pelas partes, para um só efeito.

PEDREIRAS-MA, em 14 de outubro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação

CPF: 931.635.413-72 LOCATARIO

Mytra Nulla Silva Cima

MYTSA MIRELLA SILVA LIMA 997.902.203-59

LOCADORA



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20220399/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20220399/2022. DISPENSA Nº 015/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a senhora, MYTSA MIRELLA SILVA LIMA, residente e domiliciado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 - Goiabal—Pedreiras — MA., inscrito no CPF sob 997.902.203-59. OBJETO: As partes, por mútuo consentimento resolvem pela Rescisão Amigável do Contrato nº 20220399/2022, oriundo da Dispensa nº 015/2022, referente a locação do imóvel localizado à Avenida Edilson Carvalho Branco, 528 — Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Centro Municipal de Assistência ao Educando. BASE LEGAL: Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, do Contrato nº 20220399/2022, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Educação, locatária e a Sra. Mytsa Mirella Silva Lima, Locadora.

Pedreiras/MA, 14 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Winston Lira Ximenes Secretário Municipal de Educação CPF: 931.635.413-72